

IV – Respeitar a capacidade máxima de lotação.
 Art. 9º. A Câmara Municipal de Castanhal não disponibilizará os seguintes equipamentos:

- I – Tela de Projeção;
- II - Datashow;
- III - Computador com leitor (CD/DVD).

Art. 10. Durante o uso do Plenário fica autorizada circulação dos participantes nas áreas de uso comum, como hall de entrada e sanitários, sendo vedado o acesso à área administrativa e outros locais de uso restrito.

Art. 11. Fica vedado deslocamento ou retirada de móveis do plenário, no que concerne à área da mesa diretiva e dos assentos privativos dos parlamentares, assim como não é permitido nas paredes e no mobiliário qualquer forma de pintura, fitas adesivas, grampos, pregos, fazer qualquer tipo de instalação elétrica, retirar quadros, banners e painéis.

Art. 12. O fornecimento e o consumo de café, água e outros alimentos ficará a cargo do responsável pela entidade solicitante promotora do evento, o que deverá acontecer no hall que antecede Sala do Plenário.

Art. 13. É proibido fumar, consumir bebidas alcoólicas e praticar atos ilícitos nas dependências do espaço cedido.

Art. 14. A Câmara poderá cancelar a cedência, a qualquer momento, por motivo de interesse público ou descumprimento desta Resolução.

Art. 15. O descumprimento do que consta nesta resolução implica em:

I - Vedação da utilização do Plenário ao Cessionário por prazo de 02 (dois) anos;

II - Demais medidas legais cabíveis

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco.

Nivan Setúbal Noronha

Presidente

Cláudio Elaine Gomes Seabra

1ª Secretária

Everton Joylson Abreu de Oliveira

2º Secretário

Elton Sampaio da Silva

3º Secretário

Rita de Cássia Oliveira de Souza

4ª Secretária

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Castanhal, em a mesma data.

Cláudio Nogueira de Moura

Diretoria Legislativo



ERRATA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – PREMIAÇÃO MESTRES E MESTRAS, QUADRILHAS JUNINAS E GRUPOS DE CAPOEIRA

NO EDITAL, ONDE LÊ-SE:

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

“Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação”

LEIA-SE:

“Anexo III - Critérios de seleção”

Permanecendo as demais informações inalteradas.

Luiz Gonzaga Santiago Miranda

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Decreto nº 012/2025

SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO DO REGIMENTO ELEITORAL DE GESTORES (AS) DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA MANDATO REFERENTE AO BIÊNIO 2025 – 2027

A Comissão Geral das Eleições – CGE, nomeada por intermédio da Portaria Nº 271/25, torna público o Regimento Eleitoral que estabelece as normas para o processo eleitoral para a escolha de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) nas Unidades de Ensino contidas na referida Portaria.

No Regimento Eleitoral fica retificado o anexo II – Ficha de inscrição do (a) candidato (a), no item 3.1 Documentos entregues no ato da inscrição.

ONDE LÊ-SE:

3.1 DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

- () Cópia de documento oficial com foto;
- () Declaração de disponibilidade de 200 horas;
- () Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
- () Proposta de Trabalho Bial impressa;
- () Termo de compromisso assinado;
- () Certidão Negativa da Sindicância Investigativa e Acusatória ou do PAD emitida pelo RH/SEMED.

LEIA-SE:

3.1 DOCUMENTOS ENTREGUES NO ATO DA INSCRIÇÃO

- () Cópia de documento oficial com foto;
- () Cópia do certificado de certificação no PS de gestores (01/23, 01/24 ou 01/25);
- () Declaração de disponibilidade de 200 horas com registro em cartório;
- () Declaração de acumulação ou não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas;
- () Proposta de Trabalho Bial impressa;
- () Certidão Negativa da Sindicância Investigativa e Acusatória ou do PAD emitida pelo RH/SEMED.

Castanhal (PA), 05 de maio de 2025.

SILVIA CILENE DE OLIVEIRA GADELHA DE BRITO

Presidenta da CGE

Portaria nº 271/25

SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 17/03/2025

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVERSÃO DE MULTA SIMPLES AMBIENTAL EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, PREVISTO NO ART. 61, §4º DA LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 29 DE ABRIL DE 2013 (CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 8º a Lei Municipal nº 013, de 21 de maio de 2008, e suas alterações;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e seu Decreto Regulamentador nº 99.274 de 6 de junho de 1990, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente e também definiu como instrumento as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998, qual versa sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514, de julho de 2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 015, de 29 de abril de 2013 que institui o Código Ambiental Municipal, disciplinando a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Castanhal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos pedidos de conversão de multa ambientais previsto no art. 61 §4º. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, do Código Ambiental Municipal; CONSIDERANDO a Lei Municipal sobre valores e descontos das multas CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta o processo de conversão de multas simples ambientais em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, no âmbito do município de Castanhal, conforme as diretrizes da legislação ambiental municipal, estadual e federal.

Art. 2º - A conversão de multas ambientais tem como objetivo substituir o pagamento de multas por ações que contribuam para a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e a regularização ambiental.

Art. 3º - Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

- Conversão de multa ambiental: procedimento administrativo que substitui a obrigação de pagar a multa simples ambiental por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

- Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental (TC-Conversão de Multa): instrumento formal, com força de título executivo extrajudicial, que estabelece as obrigações do autuado para a execução do projeto de conversão.

- Termo de referência (TR) do projeto de conversão de multas ambientais (PCMA): documento com descrição das ações, atividades ou obras a serem realizadas, documentação comprobatória da capacidade técnica e financeira do autuado para execução do projeto, cronograma de execução do projeto previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Castanhal (SEMMA).

- Conversão de multa simples ambiental com execução direta: modalidade de conversão de multa simples ambiental na qual a elaboração e execução do projeto destinado ao serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente dar-se-á pelo próprio autuado e por seus próprios meios, nos moldes do Termo de Referência anexo da IN;

- Conversão de multa simples ambiental com execução indireta: modalidade de conversão de multa ambiental na qual o autuado faz a indicação dos itens equivalente ao valor da multa a ser convertida, que será entregue conforme materiais descritos no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental Simples da SEMMA.

- Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental simples da SEMMA: Projetos para a conversão de multas simples ambientais indireta, elaborados pela SEMMA e aprovados por comissão constituída em portaria;

- Pedido de conversão de multas ambientais: ato administrativo pelo qual o autuado pleiteia, a conversão da multa simples aplicada pelo agente de fiscalização ambiental, por meio do preenchimento do Formulário de Pedido de Conversão de Multa - IN 01/2025.

CAPÍTULO II

DA CONVERSÃO DE MULTAS

Art. 4º - A conversão de multa ambiental não constitui direito subjetivo do autuado, sendo o pedido de conversão analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, com base em critérios técnicos e legais.

Art. 5º - A multa simples ambiental poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, desde que o projeto apresentado atenda a um dos seguintes objetivos:

- I. Recuperação de áreas degradadas ou contaminadas
- II. Proteção e manejo da fauna e flora nativa
- III. Mitigação ou adaptação às mudanças climáticas
- IV. Educação ambiental
- V. Gestão de resíduos sólidos e saneamento básico

VI. Recuperação de recursos hídricos e solos

VII. Manutenção do Parque Ambiental Municipal

VIII. Atenção e cuidado com animais silvestres e domésticos

IX. Monitoramento Ambiental

Art. 6º - Não será permitida a conversão de multas para reparação de danos decorrentes das próprias infrações cometidas pelo autuado.

Art. 7º - Os projetos de conversão de multas poderão ser elaborados:

I. Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, criando um Banco de Projetos para a conversão de multas ambientais.

II. Pelo autuado, quando se tratar de conversão com execução direta.

III. Os projetos de conversão de multas serão avaliados por comissão constituída em portaria;

IV. Os extratos dos projetos, após aprovação pela comissão deverão ser publicados no Diário Oficial do município de Castanhal.

Art. 8º - O valor do investimento para os serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, as ações, as atividades e as obras incluídas em projetos, independentemente da modalidade escolhida, será igual ao valor da multa aplicada com os descontos estabelecidos citar legislação municipal.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL

Art. 9º - O pedido de conversão de multa ambiental poderá ser solicitado pelo autuado no prazo de 20 dias contados após o recebimento da notificação emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 10º - O pedido de conversão deverá ser instruído com manifestação em Formulário de Pedido de Conversão de Multa (Anexo I) para juntada aos autos do processo administrativo ambiental serão encaminhados à Coordenadoria Administrativo e Financeiro (COAF).

Art. 11º - O pedido de conversão suspende os prazos processuais, mas não impede a continuidade do processo administrativo em caso de indeferimento do pedido de conversão direta e/ou descumprimento do Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL

Art. 12º - Conversão de multa simples ambiental com execução indireta:

I- O autuado faz a indicação dos itens equivalente ao valor da multa a ser convertida, que será entregue conforme materiais descritos no Banco de Projetos de Conversão de Multa Ambiental Simples da SEMMA.

II- Os itens deverão ser entregues no prazo de até 30 dias, na sede da SEMMA, a representantes da comissão constituída em portaria, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental (Anexo II).

Art. 13º - Conversão de multa simples ambiental com execução direta:

I- Protocolar projeto com descrição detalhada das ações, atividades ou obras a serem realizadas no projeto de conversão de multas ambientais, de acordo com termo de referência (Anexo II), no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental (Anexo II).

II- O projeto deverá ser executado no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data assinatura do Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental (Anexo II).

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE CONVERSÃO

Art. 14º - A apreciação do pedido de conversão será realizada pela comissão constituída em portaria, observando os critérios de adequação do projeto à legislação ambiental, bem como os indicadores adequados para o efetivo monitoramento e acompanhamento do projeto, viabilidade técnica e financeira.

Art. 15º Após apreciação realizada pela comissão, o processo será encaminhado para a assessoria jurídica e posterior apreciação da autoridade competente, considerando:

- I. Os antecedentes do autuado.
- II. As peculiaridades do caso concreto.

Art. 16º - O pedido de conversão será indeferido nos seguintes casos:

- I. quando a infração ambiental resultar em danos irreversíveis ao meio ambiente ou à saúde pública;
- II. quando o projeto apresentado não atender aos critérios técnicos e legais estabelecidos no termo de referência;

CAPÍTULO VI

DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DA MULTA AMBIENTAL

Art.17º - O Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental (TC-Conversão de Multa) será firmado entre o autuado e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para conversão de multa simples ambiental com execução direta e indireta estabelecendo:

- I. os nomes, qualificações e endereços das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;
- II. As obrigações do autuado para a execução do projeto;
- II. O prazo de vigência do Termo de Conversão de Multa Ambiental, com a possibilidade de prorrogação ou não do prazo, desde que devidamente justificada;
- III. O prazo de execução do projeto;
- IV. A descrição detalhada do objeto, o valor do investimento e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços;
- V. As penalidades em caso de descumprimento das obrigações;
- VI. O foro competente para dirimir eventuais conflitos, que será, obrigatoriamente, o do local da sede do órgão ambiental municipal;
- VII. Os projetos para conversão de multa simples ambiental com execução direta deverão atender os incisos de I a VI.

Art. 18º - Os extratos dos Termos de Conversão de Multa Ambiental (TC-Conversão de Multa) deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 19º - O TC-Conversão de Multa terá força de título executivo extrajudicial, podendo ser cobrado judicialmente em caso de inadimplemento.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será responsável pelo monitoramento e avaliação da execução dos projetos de conversão de multas, com base em:

- I. Relatórios periódicos enviados pelo autuado.
- II. Vistorias técnicas realizadas pela equipe da Secretaria.
- III. Análise temporal de imagens de satélite e outros meios de verificação remota.

Art. 21º - O não cumprimento das obrigações estabelecidas no TC-Conversão de Multa implicará:

- I. Na esfera administrativa, a cobrança da multa resultante do auto de infração lavrado pela Coordenadoria de Fiscalização (COFISC); e
- II. Na esfera civil, na execução judicial das obrigações pactuadas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL – IN 01/2025

DADOS DO PROCESSO NA SEMMA

Processo Administrativo nº:	
Data do Protocolo:	
Autuado (Nome/Razão Social):	
CPF/CNPJ do Autuado:	
Endereço do Autuado:	
Auto de infração nº	

MANIFESTAÇÃO DO AUTUADO

- () Tenho interesse em realizar a conversão de Multa Ambiental
 - () Não tenho interesse em realizar a conversão de Multa Ambiental
- Em caso de interesse é obrigatório assinalar uma das opções a seguir da Modalidade de Conversão:
- () Conversão Indireta
 - () Conversão Direta
- II – CONVERSÃO INDIRETA

Valor da Multa Convertida (R\$):	
Descontos aplicáveis (referência legal):	
Projeto/itens do projeto selecionado do Banco de Projetos:	

Prazo de execução: até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso.

III – CONVERSÃO DIRETA

Valor da Multa Convertida (R\$):	
Descontos aplicáveis (referência legal):	
Valor do Projeto:	

Prazo de execução: até 06 (seis) meses a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Referência.

IV – VALOR DO INVESTIMENTO

O valor total dos serviços de preservação, melhoria e recuperação deverá ser igual ao valor da multa aplicada, com descontos conforme legislação.

Valor da multa aplicada (R\$):	
Valor investido projeto/itens do projeto	

O autuado acima identificado manifesta, com fundamento na Instrução Normativa da SEMMA nº 01/2025.

Castanhal, _____ de _____ de _____.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA AMBIENTAL

Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL - SEMMA, órgão integrante da administração pública municipal, inscrita no CNPJ nº 18.249.792/0001-06, com sede na Rua Major Wilson Santos, nº 84, bairro Nova Olinda, neste ato representada pelo(a) (nome do representante legal, cargo), doravante denominada SEMMA, e, de outro lado, (nome completo ou razão social do autuado), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede/residência em (endereço completo), neste ato representado por (nome do representante legal, se aplicável, cargo), doravante denominado AUTUADO, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental (TC-Conversão de Multa), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a conversão da multa aplicada ao AUTUADO pela (descrição da infração ambiental cometida e número do auto de infração), mediante a aquisição de item de projeto/projeto do banco de projetos (descrever item/itens) ou execução do (nome do projeto a ser executado, conforme especificações, descritos no Anexo III deste instrumento.

1.2. O projeto a ser executado deverá seguir os critérios técnicos estabelecidos pela SEMMA e atender à legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO AUTUADO

2.1 O AUTUADO se compromete a:

- I – Executar integralmente o projeto objeto deste Termo, conforme o cronograma e especificações técnicas aprovadas pela SEMMA;
- II – Apresentar relatórios periódicos de execução do projeto, conforme definido no Anexo III, quando execução direta;
- III – Garantir a manutenção e monitoramento das ações implementadas pelo período estabelecido no cronograma;
- IV – Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do projeto pela SEMMA;
- V – Arcar com todos os custos necessários para a implementação do projeto, conforme orçamento aprovado;

VI – Cumprir os prazos estabelecidos neste Termo, sob pena de revogação da conversão da multa e imposição das penalidades previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de (prazo de até 06 (seis) meses para execução direta e até 30 (trinta) dias para execução indireta), contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do AUTUADO e análise da SEMMA, desde que justificada a necessidade da prorrogação para a plena execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. O prazo para a execução integral do projeto será de (especificar o prazo, ex.: 06 meses para execução direta), contados a partir da data de assinatura deste Termo.

4.2. O AUTUADO deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro estabelecido no Anexo III, podendo solicitar ajustes devidamente justificados e aprovados pela SEMMA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO INVESTIMENTO

5.1. O AUTUADO compromete-se a investir a quantia de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso) na execução direta do projeto conforme orçamento detalhado no Anexo III,

5.2. O AUTUADO compromete-se a investir a quantia de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso) quando a indireta de itens do projeto/projeto.

5.3 Quaisquer alterações no valor do investimento deverão ser justificadas e previamente aprovadas pela SEMMA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O não cumprimento das obrigações assumidas neste Termo sujeitará o AUTUADO às seguintes penalidades:

I – Revogação da conversão da multa e exigibilidade imediata do pagamento integral da penalidade pecuniária originalmente imposta, acrescida de juros e correção monetária; II – Aplicação de multa adicional de (especificar percentual ou valor, se aplicável) em caso de descumprimento injustificado;

III – Proibição de firmar novos Termos de Compromisso de Conversão de Multa com a SEMMA por um período de (ex.: 5 anos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de (cidade do órgão ambiental municipal), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso de Conversão de Multa Ambiental em (número de vias) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Castanhal, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CASTANHAL - SEMMA (Nome e Cargo do Representante Legal)

Assinatura
AUTUADO

(Nome e Cargo do Representante Legal, se aplicável)
Assinatura

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

2. Nome: _____ CPF: _____ Assinatura: _____

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA-TR

PROJETO DE CONVERSÃO DE MULTAS AMBIENTAIS (PCMA) PARA EXECUÇÃO DIRETA.

A conversão de multa ambiental é um procedimento administrativo que substitui a obrigação de pagar a multa simples ambiental por serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante um Projeto de Conversão de Multas Ambientais (PCMA). O pedido de conversão de multa ambiental poderá ser formulado pelo autuado até a data final para pagamento do débito, após o julgamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. O PCMA, deve conter descrição das ações, atividades ou obras a serem realizadas, documentação comprobatória da capacidade técnica e financeira do autuado para execução do projeto, cronograma de execução do projeto previamente aprovado pela comissão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

As diretrizes técnicas constantes neste Termo de Referência dizem respeito ao conteúdo mínimo a ser abordado no PCMA, o que não exclui a possibilidade de solicitação de novas informações que se julguem necessárias por ocasião da análise do processo. O Projeto contará o prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental. Abaixo estão descritas as informações básicas para subsidiar a tomada de decisão pela parte interessada:

1 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome/Razão social:

Nome fantasia:

CPF/CNPJ:

Endereço completo da empresa:

Endereço para correspondência:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Representante legal (nome, CPF, endereço completo, telefone):

2 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Nome/Razão social:

Formação dos profissionais:

CPF/CNPJ:

Endereço completo:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Anotação de Responsabilidade Técnica:

3 DADOS GERAIS DO PROCESSO ASSOCIADO AO PCMA

- Informar o Termo de Compromisso de Conversão da Multa Ambiental e o número do protocolo e/ou Auto de Infração Ambiental junto ao órgão ambiental. Em caso de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta/Termo de Compromisso Ambiental, deverá ser informado o referido Termo e/ou Auto de Infração Ambiental que motivou a apresentação do PCM.

- Informações referentes ao imóvel: categoria do terreno (rural ou urbano), nº da matrícula (ou outro documento de posse ou propriedade), área total do imóvel, da APP e Reserva Legal, se houver, número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (se houver), coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000) das áreas a serem recuperadas.

- Indicação das atividades desenvolvidas na área.

4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Realizar um levantamento histórico do empreendimento, voltado à identificação das condições originais da área, incluindo o relevo, e indicando as modificações ocorridas;

- Identificar as diversas origens da degradação e os locais impactados; - Descrever detalhadamente a situação atual da área onde será executado projeto; - Informar as condições do solo na área a ser recuperada, sobretudo no que diz respeito à sua fertilidade para regeneração de vegetação, devendo ser identificada a existência de processos erosivos e medidas mitigadoras;

- Declarar a localização e as condições da rede hídrica existente no local e em seu entorno, sobretudo no que tange à qualidade das águas e à interferência sobre as respectivas Áreas de Preservação Permanente;

- Descrever o uso e ocupação do solo no entorno da área impactada.

5 AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA

Deverão ser descritas as ações voltadas à recuperação da área impactada, abordando individualmente as medidas relativas à (ao):

- Contenção de processos erosivos;

- Retirada das infraestruturas de apoio ou de quais quer outros equipamentos/atividades que não estejam em consonância com a legislação vigente, principalmente as que incidam em áreas especialmente protegidas;

- Comprovação da correta destinação de resíduos sólidos e efluentes gerados;

- Isolamento físico do local, visando impedir a entrada de terceiros nas áreas em recuperação;

- Descompactação, preparo e recuperação do solo;

- Revegetação das áreas impactadas, com indicação das espécies nativas a serem utilizadas, a origem e a quantidade das mudas, os métodos de plantio e replantio e as medidas de manutenção e monitoramento a serem adotadas;

- Escolha e descrição da técnica a ser adotada para a recuperação;

- As técnicas de recuperação incluem, e não se limitam a: plantio de mudas, semeadura, condução da regeneração, plantio em sistema agroflorestal, nucleação, recomposição topográfica, obras de contenção de erosão e disciplinamento das águas.

- É acolhido ou soe a combinação de diversas técnicas de recuperação. - Quando aplicada mais de uma técnica, deverá ser apresentado croqui com identificação e localização das técnicas abordadas em cada área.

- As técnicas de revegetação devem contemplar espécies do bioma Amazônia. - Deverá ser apresentado o georreferenciamento das

espécies plantadas contendo informações como o nome popular e científico.

6 CRONOGRAMA FINANCEIRO E/OU ORÇAMENTO

- Deverá ser apresentado A descrição detalhada do objeto e o valor do investimento.

7 CRONOGRAMA FÍSICO DE ATIVIDADES

- Deverá ser apresentado um cronograma executivo, contemplando todas as etapas de recuperação e seus respectivos prazos para conclusão.

- Ao término do prazo indicado no cronograma físico, deverá ser apresentado um relatório de conclusão do PCMA, o qual deverá contar com acervo fotográfico comprovando o cumprimento de todas as ações previstas no projeto.

EXTRATO

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: ODAIR JOSE DA SILVA

Cargo do Servidor: BRAÇAL

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 2887541/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: PAULO RUAN SILVA ALEIXO

Cargo do Servidor: BRAÇAL

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 2887533/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SUBPREFEITURA DO JADERLÂNDIA

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: ELIANE PIMENTEL DE LIMA

Cargo do Servidor: SERVENTE

Data de Admissão: 03 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 2576015/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SUBPREFEITURA DO JADERLÂNDIA

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: SARA LAWANNE BAHIA QUEIROZ

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 03 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 2576023/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: JOSE RONALDO LOPES SOUZA

Cargo do Servidor: OPERADOR DE MAQ. PESADA I

Data de Admissão: 02 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº 1555014/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: PEDRO NILTON COSTA DA SILVA

Cargo do Servidor: BRAÇAL

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº 1555022/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: CHIARA CINTIA DOS SANTOS FERREIRA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 1555111/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: GEORGE VITOR CORECHA FEITOSA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 1555081/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: KAIO NASCIMENTO DA SILVEIRA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 1555006/25

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: THAIS DE OLIVEIRA PEREIRA

Cargo do Servidor: ASSISTENTE SOCIAL

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 1555049/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: IASMIN VIANA D ALMEIDA

Cargo do Servidor: AGENTE ADMINISTRATIVO

Data de Admissão: 03 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 1756559/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: CAMILA DAIRLA SILVA TORRES LEMOS

Cargo do Servidor: VETERINÁRIO

Data de Admissão: 01 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº: 1555057/25

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Lotação: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Modalidade de Admissão: TEMPORÁRIO

Ato: CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nome do Servidor: JOSE ANGELO MONTEIRO

Cargo do Servidor: SERVENTE

Data de Admissão: 02 de abril de 2025

Término do Vínculo: 31 de dezembro de 2025

Observação: Contrato nº 1555030/25